

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, passando a vigorar como Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A GM, instituída pela Lei nº 2.626/87, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal mantidas as demais disposições normativas. A sigla da corporação passa a ser “GCM” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A estruturação dos Órgãos da Administração Direta do Município é matéria de competência legiferante exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os ditames da LOM, os quais destacamos infra:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

O presente Projeto atendo ao disposto na Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2.002, aprovou a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, para uso em todo o território nacional:

(...)

2.002

*Classificação Brasileira de Ocupações – CBO*

*Guarda civil municipal.....5172-15*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.  
É o parecer.

Sorocaba, 02 de março de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica